

CONCORRÊNCIA Nº 001/2004

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS (6)

I – Julgamento das Propostas

O item 6.2.1 – Proposta Técnica, Aliena "b" do Edital, traz a seguinte exigência: "Indicação do preço unitário e total por subitem e global da proposta,..."

O item 8.0 – Julgamento das Propostas, subitem 8.6.3 do Edital, traz a seguinte exigência: "O preço da proposta apresentada será obtido pela soma dos preços totais (...) ofertados para todos os itens

"O preço da proposta apresentada será obtido pela soma dos preços totais (...) ofertados para todos os itens objeto da licitação,"

Diante do exposto pelos itens acima mencionados, entendemos que a empresa licitante deverá ofertar em sua proposta, todos os itens e subitens indicados no Anexo I do Edital – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, ou seja, o fornecimento será global. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim, está correto o entendimento da empresa.

A adjudicação e o fornecimento do objeto licitado serão efetivados de forma "global" para o conjunto completo de itens especificados no Anexo I do Edital – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, devendo pois as licitantes ofertar e cotar todos os itens.

II - Memórias de Servidores subitem 1.5 e 1.6

O item 1.5, Subitens 1.5.3.1 e 1.5.3.2 do Anexo I do Edital, trazem a seguinte exigência, respectivamente: "Capacidade mínima instalada: 6 GB (um digabytes):"

"Capacidade mínima de expansão: 12 GB (quatro gibabytes);"

A mesma discrepância entre números em algarismos e por extenso, ocorre com o item 1.6, Subitem 1.6.3.1 do Anexo I do Edital:

"Capacidade mínima instalada: 2 GB (um gibabytes);"

Solicitamos esclarecimento acerta das quantidades corretas para cada item acima apresentado.

R.: Subítens 1.5.3.1 e 1.5.3.2

- Capacidade mínima instalada: 6 GB (**seis** gigabytes)
- Capacidade mínima de expansão: 12 GB (**doze** gigabytes)

Servidor de Correio Eletrônico (subítem1.6):

R: Subítem 1.6.3.1

- Capacidade mínima instalada: 2 GB (**dois** gigabytes)

As quantidades corretas das capacidades de memória especificadas são as discriminadas em algarismos (números), sendo feita a correção de suas respectivas descrições por extenso, conforme assinalado acima.

III - Atestado de Capacidade Técnica - Biblioteca de Fitas Robotizada

O item 5.2.3 – Qualificação Técnica, Aline I.4 do Edial, exige a apresentação de atestados de capacidade técnica de Biblioteca de Fitas Robotizada:



"no mínimo 1 (uma) Biblioteca de Fitas Robotizada com capacidade para, pelo menos 2 tape drivers do tipo LTO Ultrium Geração 2"

A tecnologia de gravação utilizada nas Biblioteca de Fitas Robotizada varia de acordo com as tendências do mercado, não estando relacionada à fincionalidade do equipamento. O fornecimento de uma Biblioteca de Fitas Robotizada é realizado por empresas capacitadas em trabalhar com o equipamento, independente de sua tecnologia de leitura e gravação, pois a escolha da tecnologia pode variar de acordo com a necessidade de cada projeto. O tio de tecnologia exigido acima, LTO Ultrium Geração 2, é recente nas Bibliotecas de Fitas Robotizadas.

Portanto, entendemos que a apresentação de atestado de capacidade técnica de Biblioteca de Fitas Robotizadas de outras tecnologias de leitura e gravação, comprova a aptidão da empresa em fornecer tais equipamentos e atende ao exigido no Edital em epígrafe. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim, está correto o entendimento da empresa.

Conforme o disposto na alínea "II" do art. 30 da Lei 8.666/93, entendemos que a apresentação de atestado/s de capacidade técnica que comprove/m o fornecimento de Biblioteca de Fitas Robotizada de outras tecnologias de leitura e gravação pode/m ser considerado/s para aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em termos de características técnicas com as do respectivo ítem de equipamento integrante do objeto da licitação e referenciado na alínea "I.4" do ítem 5.2.3 (Qualificação Técnica) do edital

IV – Atestado de Capacidade Técnica – Storage Fibre Channel 2

O item 5.2.3 – Qualificação Técnica, Alínea I.3 do Edital, exige a apresentação de atestados de capacidade técnica de Storage Fibre Channel 2.

"no mínimo 1 (um) Storage Fibre Channel 2 (SAN – Storage Área Network) com pelo menos 3 Terabytes líquidos;"

A tecnologia de Fibre Channel utilizada nas Biblioteca de Fitas Robotizada evolui de acordo com as tendências do mercado, não estando relacionada à funcionalidade do equipamento. O fornecimento de um Storage Fibre Channel é realizado por empresas capacitadas em trabalhar com o equipamento. A tecnoogia exigido acima, Fibre Channel 2, é recente nos Storages Fibre Channel (SAN).

Portanto, entendemos que a apresentação de atestado de capacidade técnica de Storage Fibre Channel 1 (SAN), comprove a aptidão da empresa em fornecer tais equipamentos e atende ao exigido no Edital em epígrafe. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim, está correto o entendimento da empresa.

Conforme o disposto na alínea "II" do art. 30 da Lei 8.666/93, entendemos que a apresentação de atestado/s de capacidade técnica que comprove/m o fornecimento de Storage Fibre Channel 1 (SAN) pode/m ser considerado/s para aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em termos de características técnicas com as do respectivo ítem de equipamento integrante do objeto da licitação e referenciado na alínea "I.3" do ítem 5.2.3 (Qualificação Técnica) do edital.

V - Rack

O Capítulo II – Observações do Anexo I do Edital, traz a seguinte exigência:

"Toda a solução de hardware deverá ser preparada e instalada em Rack."

Para garantir total funcionalidade da movimentação de servidores nos trilhos do rack, suporte ao peso total e refrigeração adequada dos servidores, os fabricantes dos servidores desenvolveram racks e trilhos especialmente para acomodar seus servidores, apesar de ser possível acomodar outros equipamentos, porém com perda de espaço e funcionalidade.



Diante do exposto, entendemos que o rack deverá ser do mesmo fabricante dos servidores devido ao alto nível de funcionalidade e compatibilidade exigido pelo Edital. Está correto nosso entendimento?

R.: Discordamos do entendimento da empresa.

Os racks a serem ofertados <u>poderão ou não ser do mesmo fabricante dos servidores</u>, visto existirem racks de outros fabricantes que também poderão atender de forma qualitativa as funcionalidades requeridas, além do que, os mesmos deverão comportar outros equipamentos (storage, biblioteca de backup e switches) que poderão ser ou não de fabricantes diferentes ao dos servidores, conforme proposta de cada licitante.

VI – SAN (Storage Área Network)

O item 2.1.4.8 do Anexo I do Edital, traz a seguinte exigência:

"Possuir bateria de proteção recarregável para memória cache para o caso de falha de energia capaz de manter os dados na memória por, no mínimo, 2 horas."

Alguns sistemas de armazenamento (SAN) possuem um mecanismo de proteção de dados chamado destage, que quando há falha de energia elétrica, os dados existentes na memória cache, são transferidos ao subsistema de discos rígidos. Essa tecnologia é a mesma utilizada em sistemas de armazenamento High-End de vários fabricantes, e não há a limitação em horas em que são mantidos os dados da memória cache. Os dados são mantidos pelo tempo que for necessário.

Portanto entendemos que a oferta de subsistema de armazenamento (SAN) que oferecem tecnologia destage é superior ao solicitado pelo edital, o qual exige tecnologia capaz de manter os dados por no mínimo 2 horas. Está correto nosso entendimento?

R.: Está correto o entendimento da empresa neste ítem desde que seja anexada na proposta técnica da licitante, declaração do fabricante do subsistema de armazenamento (SAN) ofertado (marca e modelo) de que o seu mecanismo de proteção dos dados contidos na memória cache de suas controladoras possui garantia de segurança dos dados, equivalente ou superior à proporcionada pelo uso da/s bateria/s recarregável/is, pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas, para o caso de falha de energia elétrica.